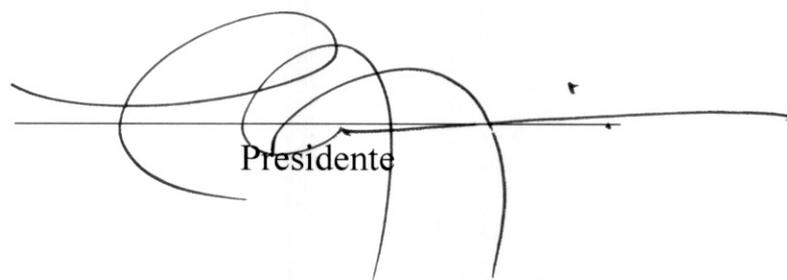


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 188/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

23/10/2018



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.127, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instaladas no município a disponibilizarem terminais com tela e teclado compatíveis para portadores de mobilidade reduzida e nanismo e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 188/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 23 de outubro de 2.018.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.127, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instaladas no município a disponibilizarem terminais com tela e teclado compatíveis para portadores de mobilidade reduzida e nanismo e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 188/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

Art. 1º Todas as instituições financeiras instaladas no município de Ibitinga que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento deverão disponibilizar pelo menos um terminal com tela e teclado, em altura reduzida, compatível e adotado para os portadores de mobilidade reduzida que se locomovem em cadeira de rodas e aos portadores de nanismo.

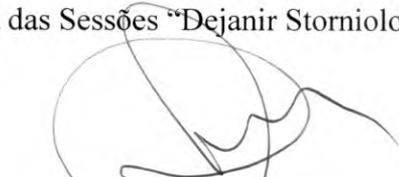
Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará multa de 100 Unidades Fiscais do Município (UFM's), aplicada em dobro, na reincidência.

§ 1º Após uma reincidência, além da multa, será aplicada uma advertência.

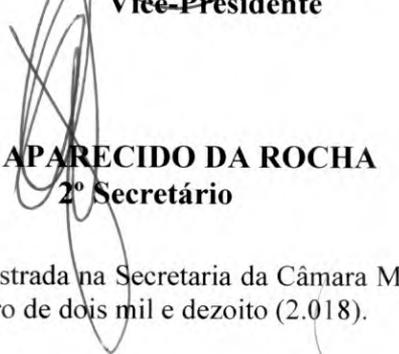
§ 2º A multa de que trata o caput deste artigo e seu § 1º deverá ser depositada em conta específica, ao Conselho de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência de Ibitinga.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 23 de outubro de 2.018.

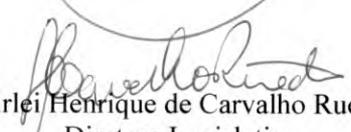

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

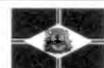

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 23 (vinte e três) de outubro de dois mil e dezoito (2.018).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1637/2018

Ibitinga, 24 de outubro de 2018.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência a Resoluções 5.119/2018, 5.120/2018, 5.121/2018, 5.122/2018, 5.123/2018, 5.124/2018, 5.125/2018, 5.126/2018, 5.127/2018, 5.128/2018 e 5.129/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 23 de outubro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

